



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

versão: maio/2024

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANEAMENTO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

versão: maio/2024

TÍTULO I**Da Natureza, Atribuições e Objetivos do Programa**

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG inclui os níveis de Mestrado e Doutorado, em três áreas de concentração, sendo: Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Artigo 2º O Programa tem por ordenamentos básicos este Regulamento, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a legislação federal pertinente.

Artigo 3º O funcionamento do Programa é de responsabilidade dos departamentos de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos.

Artigo 4º O Programa compreende especificamente:

I - Curso de Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado Mestrado, com os objetivos específicos de aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade de executar pesquisa nas áreas, que envolverá a preparação obrigatória de Dissertação, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica empregada; e

II - Curso de Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado Doutorado, com o objetivo específico de desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisa original, de forma autônoma, e de formar lideranças científicas e acadêmicas nas áreas, que envolverá a preparação obrigatória de Tese, resultante do planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Artigo 5º O Programa será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação.

Artigo 6º O Programa norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - Qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;
- II - Atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas;
- III - Incentivo à interdisciplinaridade;

IV - Integração com as atividades de graduação pertinentes; e

V - Promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e com a sociedade em geral.

Artigo 7º São os seguintes os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior nas áreas;

II - Preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada nas áreas;

III - Formar profissionais de alta qualificação que possam responder à demanda do desenvolvimento no campo específico; e

IV - Apoiar o desenvolvimento científico e técnico, regional, nacional e internacional, em sua área de atuação.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Artigo 8º A estrutura do Programa é definida por três áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento, e por linhas de pesquisa, entendidas como diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

§ 1º As áreas de concentração que compõem o Programa são:

I - Saneamento;

II - Meio Ambiente; e

III - Recursos Hídricos.

§ 2º A definição das linhas de pesquisa do Programa é objeto de resolução específica do Colegiado.

Artigo 9º As atividades acadêmicas são classificadas como obrigatórias e optativas.

§ 1º As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e estudos especiais visando à complementação da formação do aluno. A oferta dessas atividades é responsabilidade dos Departamentos, mediante aprovação do Colegiado, e, preferencialmente, deverão tomar como unidade de tempo o período letivo da Universidade.

§ 2º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular do Programa só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 3º A proposta de oferta, criação ou transformação de atividades acadêmicas conterá:

- I - Justificativa;
- II - Objetivo e ementa;
- III - Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV - Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e práticas;
- V - Número de créditos correspondentes;
- VI - Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VII - Caráter obrigatório ou optativo;
- VIII - Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX - Anuência da Câmara Departamental envolvida; e
- X - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III

Da Coordenação do Programa

Artigo 10º A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Subcoordenador, atendidas às seguintes condições:

- I - Participação de seis docentes, portadores de título de Doutor ou equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo dois representantes de cada área de concentração; e
- II - Participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A eleição de membros do Colegiado será realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer, e respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Os representantes do Colegiado de cada área de concentração serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas.

§ 5º Haverá eleição para recompor a vaga liberada por membro titular do Colegiado eleito para atuar como dirigente.

Artigo 11 São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, entre seus membros docentes, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

II - Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III - Recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docente(s);

IV - Elaborar e atualizar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - Estabelecer diretrizes para realização das atividades acadêmicas e propor modificações ao departamento responsável por sua oferta;

VI - Decidir questões referentes à matrícula, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - Comunicar, ao(s) órgão(s) competente(s), a ocorrência de infração disciplinar;

VIII - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade acadêmica do curso;

IX - Propor a Chefes de Departamento e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X - Definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso, conforme Artigo 17 do presente Regulamento;

XI - Aprovar o credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de Dissertação ou de Tese, com relação à forma e aspectos acadêmico-científicos;

XIII - Designar membros de Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação, Tese e exame de Qualificação;

XIV - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XV - Estabelecer e/ou propor alterações das regulamentações internas do curso, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - Submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem alocadas, por nível, a cada área de concentração;

XVII - Estabelecer critérios para Exames de Seleção de discentes e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVIII - Formalizar, após aprovação nos departamentos de origem dos docentes, a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIX - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação, conforme Artigo 22 do presente Regulamento;

XXI - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, segundo resoluções específicas;

XXII - Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - Atender às solicitações da Câmara de Pós-Graduação;

XXIV - Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de experiência em docência, considerando o disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - Colaborar com os Departamentos na implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa; e

XXVI - Reunir-se ordinariamente, com frequência mensal, durante o período letivo.

Artigo 12 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 13 As reuniões do Colegiado ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo único. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto qualificado, nos casos de empate.

Artigo 15 São atribuições do Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Propor um calendário semestral de reuniões ordinárias;

III - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV - Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com suas instruções;

V - Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, de acordo com suas instruções e nos prazos estabelecidos por esse órgão; e

VI - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente.

Artigo 16 A coordenação do Programa deve dispor de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, ao acompanhamento e ao controle das atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

Dos Docentes e das Orientações

Artigo 17 O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá ofertar disciplinas regularmente e demonstrar produtividade científica, em termos de trabalhos publicados, de orientações de dissertações ou de teses no período anterior à solicitação, de acordo com resolução específica.

§ 3º A validade do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será definida em resolução específica.

Artigo 18 Aos docentes permanentes compete ministrar, no mínimo uma vez ao ano, atividades acadêmicas de Pós-Graduação, além de orientar mestrandos ou doutorandos.

Artigo 19 Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas, além de orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Artigo 20 Mediante interesse e proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Artigo 21 Todo discente admitido no Mestrado ou Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - Instruir os discentes acerca dos procedimentos de solicitações à secretaria e ao Colegiado;

V - Zelar pelo cumprimento de prazos diversos durante o curso: i) matrículas; ii) exame de línguas; iii) entrega dos projetos de dissertação; iv) realização da disciplina Seminários; v) submissões de solicitações de exames de Qualificação e/ou defesas de Dissertação e Tese ao Colegiado;

VI - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de Estágio em docência;

VII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente, dentre os representantes das áreas de concentração, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Artigo 22 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de Dissertação, Tese ou trabalho equivalente.

Artigo 23 Após experiência comprovada em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, doutores recém-titulados poderão ser credenciados para orientar teses, desde que atendidos os critérios definidos em resolução específica.

Artigo 24 O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Artigo 25 O docente permanente poderá supervisionar simultaneamente no máximo dois pesquisadores em Estágio Pós-doutoral.

TÍTULO V**Do Número de Vagas**

Artigo 26 O número de vagas de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Artigo 27 Para o estabelecimento do número de vagas, a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, cada Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - Capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - Projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - Infraestrutura física; e
- V - O plano de execução orçamentária, quando cabível.

TÍTULO VI**Da Admissão ao Programa**

Artigo 28 Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;
- II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Artigo 29 O Processo Seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em que constem:

- I - O número de vagas ofertadas;
- II - A modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;

III - O período de inscrição;

IV - A data de realização do Exame de Seleção;

V - As etapas e os critérios de seleção;

VI - A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - O período letivo de ingresso ou a possibilidade de fluxo contínuo, para o Mestrado ou para o Doutorado.

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do processo seletivo, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Artigo 30 Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do plano de pesquisa por esse elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível - ou seja, do Mestrado para o Doutorado -, desde que tal solicitação formal seja realizada no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso do aluno no Curso.

§1º O Colegiado definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno, em conformidade às Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da Dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro do discente.

Artigo 31 A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência ou de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá cursar, nas atividades acadêmicas deste Programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, em até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido ou reoptante, os dados pertinentes a sua identificação.

TÍTULO VII

Da Matrícula

Artigo 32 O aluno admitido no Programa deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, de acordo com a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, conforme disposto no § 2º do art. 21 deste Regulamento.

Artigo 33 O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no prazo de até um terço (1/3) da carga horária total prevista e em consonância com o Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 1º O trancamento previsto neste item requer a anuência do docente orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo 2º Artigo 21 desse regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Artigo 34 O Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula em casos excepcionais e devidamente justificados. Nesse caso, o período correspondente ao trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto neste item requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo 2º Artigo 21 desse regulamento.

Artigo 35 Será excluído automaticamente do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Artigo 36 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular do Programa, as quais serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos da Pós-Graduação.

Artigo 37 A juízo do Colegiado e mediante disponibilidade de vagas, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa, que serão consideradas isoladas.

Parágrafo único. Matrículas isoladas em atividades acadêmicas do Programa podem ser aceitas observando os critérios estabelecidos por resolução específica.

Artigo 38 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos ou os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VIII

Do Regime Didático

Artigo 39 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito para cada 15 horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Artigo 40 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% de cada atividade em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Artigo 41 Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado ou obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno que aproveitar créditos será obrigado a cursar, como discente regular do curso, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados, não sendo consideradas para esse cômputo as atividades obrigatórias.

§ 2º Somente serão consideradas para fins de aproveitamento de créditos as atividades acadêmicas cursadas em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, em um período de, no máximo, 10 anos, contados a partir da data da solicitação.

Artigo 42 Nenhum aluno será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese antes de cursar o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Artigo 43 O aluno de Mestrado somente estará apto a defender a Dissertação após a obtenção do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da estrutura curricular do Programa.

Artigo 44 O aluno de Doutorado somente estará apto a defender a Tese após a obtenção do mínimo de 30 (trinta) créditos da estrutura curricular do Programa.

Artigo 45 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho.

Artigo 46 Será excluído do Curso o estudante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - Obtiver conceito E ou F (reprovação) mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas; e

II - Obtiver três conceitos D ou dois conceitos D e um conceito inferior a D durante o curso.

Artigo 47 Todo aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar ao Colegiado um projeto de Dissertação até o final do segundo semestre do Curso.

§ 1º O projeto de Dissertação, aprovado e assinado pelo orientador e pelo estudante, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; etapas do trabalho e cronograma de sua execução; relação da literatura consultada; estimativa de despesas, quando couber.

§ 2º O projeto de Dissertação, após homologação pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria quando da matrícula do aluno no terceiro semestre letivo.

Artigo 48 Todo aluno de doutorado deverá registrar o projeto de Tese com o qual foi aprovado no processo seletivo em sua segunda matrícula no doutorado.

§ 1º O projeto de Tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá abordar com clareza as ideias básicas da pesquisa, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia proposta; fundamentação teórica; descrição da originalidade e profundidade esperadas no trabalho; cronograma de execução; relação da literatura consultada.

§ 2º Alterações no plano de pesquisa com o qual o aluno foi aprovado no processo seletivo (tema, objetivos, metodologia ou resultados esperados) deverão ser apreciadas pelo Colegiado. O novo plano de pesquisa deverá contar com anuência do docente orientador e

será obrigatoriamente analisado por comissão designada pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos em resolução específica. O novo plano somente poderá ser executado mediante aprovação do Colegiado.

Artigo 49 O aluno de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua Tese.

§ 1º O exame de Qualificação compreenderá defesa do projeto de Tese perante uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa, constituída de, no mínimo, três membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, dentre os quais o orientador da Tese e um membro externo à UFMG. Ao se candidatar ao exame de Qualificação, o doutorando deverá apresentar um artigo publicado ou submetido em periódico científico, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

§ 2º O aluno de Doutorado poderá submeter-se, no máximo, duas vezes ao exame de Qualificação, sendo que sua primeira tentativa deverá ser feita em um prazo máximo de trinta (30) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso, excluídos os períodos de interrupção regimentais.

§ 3º Em caso de reprovação no exame de Qualificação, o aluno poderá realizar a segunda tentativa em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Curso, excluídos os períodos de interrupção regimentais.

§ 4º Será excluído automaticamente do Programa o aluno de Doutorado que não realizar o exame de Qualificação em até 30 (trinta) meses ou for reprovado na segunda tentativa, a qual deverá ocorrer até o 36º mês a partir do ingresso no doutorado.

§ 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo discente e com parecer formal favorável do docente orientador, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do prazo estabelecido para o exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Curso.

Artigo 50 A Dissertação de Mestrado deverá conter revisão de literatura, fundamentação teórica, descrição detalhada da metodologia, resultados obtidos, discussões dos resultados e considerações ou conclusões a respeito do estudo. Deverão ser demonstrados capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá apresentar ao Colegiado um artigo submetido à publicação em periódico científico, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Artigo 51 A Tese de Doutorado deverá conter revisão de literatura, fundamentação teórica, descrição detalhada da metodologia e resultados obtidos, criticamente discutidos,

evidenciando o planejamento e a realização de trabalho científico necessariamente original, com considerações ou conclusões a respeito do estudo.

Parágrafo único. Para se candidatar à defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá apresentar um trabalho comprovadamente aceito para publicação em periódico científico, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Artigo 52 O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá encaminhar ao Colegiado a documentação requerida para a defesa da Dissertação ou de Tese.

Artigo 53 O Colegiado fixará diretrizes concernentes à forma de apresentação de Dissertação e de Tese.

Parágrafo único. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou de teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira. Nesse caso, a Dissertação ou Tese deve manter o mesmo idioma ao longo de todo o documento.

Artigo 54 A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser designada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa excepcional de ausência do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente do Programa para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora, professores coorientadores, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste item.

Artigo 55 A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser designada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa excepcional de ausência do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente do Programa para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora, professores coorientadores, não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste item.

Artigo 56 Será considerado aprovado na defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 57 No caso de insucesso na defesa de Dissertação ou de Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da primeira defesa, apresentar nova versão do trabalho.

Artigo 58 Em casos excepcionais, devidamente justificados, de não realização da defesa na data aprovada, o fato deve ser imediatamente oficialmente comunicado à Coordenação, com indicação de nova data, a ser aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO IX

Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Artigo 59 Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, em prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - Ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Ser aprovado na defesa de Dissertação; e
- IV - Apresentar ao Colegiado, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Artigo 60 Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, em prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 30 (trinta) créditos;
- II - Ser aprovado em exame de Qualificação;
- III - Ser aprovado em exame de língua inglesa e de outra língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Ser aprovado na defesa de Tese; e
- V - Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Artigo 61 O descumprimento dos prazos de defesa de Mestrado e de Doutorado implicará em desligamento automático do Programa.

Artigo 62 Alunos que tenham sido transferidos do Mestrado para o Doutorado, em vista de seu desempenho acadêmico, deverão cumprir o disposto no Artigo 30 deste regulamento no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 63 Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo discente, com parecer formal favorável do docente orientador, o Colegiado poderá admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Artigo 64 São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - Remessa da documentação necessária à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 65 O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

Artigo 66 Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

TÍTULO X

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência e da Integração com a Graduação

Artigo 67 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Programa, sendo obrigatórias para os alunos bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos associados a atividades acadêmicas de graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado.

Artigo 68 O Colegiado deverá envidar esforços e desenvolver mecanismos para a integração acadêmica das atividades do Programa e de seus docentes com cursos de graduação oferecidos pela UFMG.

TÍTULO VIII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 69 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 70 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento, em sua versão atualizada, entrará em vigor na data da homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.





Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Macedo Moura, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 08/07/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3356160** e o código CRC **4B45CF60**.